DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NÚCLEO DE EMPRESAS JÚNIOR

Belo Horizonte, 01 de maio de 2017.

GUIA PARA APROVAR E QUALIFICAR UMA EMPRESA JÚNIOR NO CEFET-MG

Considera-se uma **Empresa Júnior (EJR)** a pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter acadêmico, devidamente registrada e regularizada conforme a legislação vigente, formada por discentes de cursos técnicos, de graduação e/ou de pós-graduação do CEFET-MG, supervisionada e orientada por servidor efetivo do CEFET-MG

1) Aprovação da Empresa Júnior:

A criação de uma EJR no CEFET-MG vai requerer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos seus membros efetivos. Os alunos interessados em criar uma EJR deverão protocolar o pedido de criação através do encaminhamento dos seguintes documentos ao(s) respectivo(s) Departamento(s), solicitando aprovação do pedido:

- A. Termo de Abertura de Processo; (Abertura do processo de criação e reconhecimento da EJR junto ao protocolo)
- B. Memorando de encaminhamento ao(s) departamento(s); (ver modelos de memorandos)
- C. Proposta de Estatuto e Regimento Interno, em conformidade com o Anexo 1.

2) Aprovação do pedido de criação pelo(s) Departamento(s)

O pedido de criação de uma EJR (processo protocolado com os documentos A, B e C supracitados) deverá ser submetido ao(s) departamento(s)/coordenação(ões) de área vinculado(s/as), para apreciação, validação da indicação do supervisor e sugestão de ajustes na proposta de criação da EJR e/ou de medidas para sanar irregularidades encontradas, se for o caso.

Somente no caso da inexistência de departamento responsável pela área da proponente na unidade, a abertura do processo se dará por intermédio de uma coordenação de área.

A apreciação do pedido de criação de EJR deve ser realizada pelo(s) Departamento(s) no qual é vinculada e submetido para votação em Assembleia Geral. O resultado deverá ser registrado na Ata com as devidas justificativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- i. Em caso de reprovação o processo será finalizado. O Departamento deverá anexar ao processo uma cópia da Ata de Assembleia, contento o resultado e as devidas justificativas, e encaminhá-lo ao Núcleo de Empresa Juniores.
- ii. Em caso de aprovação o(s) Departamento(s) deverá(ão) gerar uma Portaria com a devida menção de aprovação ao pedido de criação da EJR. Esta portaria, juntamente com a Ata de Assembleia, deverá ser anexada ao processo e então encaminhado ao professor Supervisor de EJR que ficará responsável pelo se prosseguimento.

3) Qualificação da Empresa Júnior

Entende-se por qualificação de uma EJR o reconhecimento e autorização de funcionamento pelo CEFET-MG. Ver Anexo 1.

Após a aprovação do pedido de criação da EJR os seus membros, normalmente coordenados pelo Presidente da EJR, deverão providenciar os documentos abaixo relacionados e solicitar ao professor Supervisor a inclusão destes no processo e em seguida o processo deverá ser encaminhado ao **Núcleo de Empresas Júniores (NJR)** para análise e qualificação.

- D. Memorando de encaminhamento para o NJR solicitando a qualificação da EJR contendo declaração de que o estatuto e o regimento interno, aprovados pela Assembleia Departamental, seguem as diretrizes descritas no Anexo 1 (Projeto de Criação da Empresa Júnior)
- E. Autorização departamental para uso de infraestrutura (se for o caso);
- F. Declaração para Participação em Atividade de Extensão para os professores supervisores;
- G. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- H. Registro em cartório da sua ata de fundação e de seu ato constitutivo;
- Registro nos demais órgãos governamentais competentes, segundo a legislação vigente;
- J. Autorização para emissão de nota fiscal.

4) Resultado

A ausência de qualquer das exigências listadas acima impedirá a empresa de obter sua qualificação e, por via de consequência, de utilizar o nome "Empresa Júnior do CEFET-MG" na divulgação da entidade ou de suas atividades. A qualificação da EJR será efetuada mediante emissão da Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI), em caso de deferimento do seu processo pelo NJR.

ANEXO 1 - Projeto de Criação da Empresa Júnior.

- 1) O projeto de criação deverá conter uma **proposta de Estatuto e de Regimento Interno**, dispondo sobre:
- a) A forma, vinculação e orientação, de acordo com as orientações a seguir:

Considera-se uma EJR a pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente registrada e regularizada conforme a legislação vigente, de caráter acadêmico, formada por discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do CEFET-MG, supervisionada e orientada por servidor efetivo do CEFET-MG.

- § 1º É vedada aos discentes de cursos técnicos a criação de EJR e a participação em sua diretoria.
- § 2º No caso da EJR contar com a participação de discentes de mais de um curso, esta deverá ser supervisionada por um grupo de servidores efetivos, sendo no mínimo um de cada departamento/coordenação de área associado(a) a cada curso.
- § 3º O(s) supervisor(es) será(ão) indicado(s) pela EJR e submetido(s) à aprovação do(s) departamento(s)/coordenação(ões) de área envolvido(s/as).
- § 4º A EJR terá estrutura administrativa, estatuto e regimento interno próprios e gestão autônoma em relação ao CEFET-MG e a gualquer entidade estudantil.

Compete ao supervisor de uma EJR:

- I Exercer a supervisão dos projetos executados pela EJR, de acordo com a sua competência profissional;
- II Acompanhar a orientação dos projetos da EJR, a partir de reuniões periódicas e/ou contatos com cada um dos orientadores envolvidos;
- III Avaliar o relatório final dos projetos da EJR e manter informado o NJR acerca da
- conclusão dos mesmos, da natureza das atividades da EJR e da satisfação dos clientes.

Compete ao orientador de projeto(s) de uma EJR:

- I Exercer a orientação e a supervisão dos contratos de prestação de serviços realizados no(s) projeto(s) que orienta, de acordo com a sua competência profissional;
- II Acompanhar o andamento do(s) projeto(s) que orienta;



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

III – Validar e encaminhar o relatório final deste(s) projeto(s) ao supervisor da EJR.

- b) A sua estrutura administrativa e a menção à obrigação de todos os integrantes de órgãos desta estrutura de cumprir e fazer cumprir o seu estatuto;
- c) A finalidade não lucrativa com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e/ou na capacitação de seus membros;
- d) A definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- e) A proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido dentre seus membros em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da EJR;
- f) A natureza das atividades que serão realizadas;
- g) A obrigatoriedade da previsão de, no mínimo, um orientador para cada projeto que vier a realizar;
- h) A política de recrutamento, seleção, capacitação e integração de novos membros, baseada em critérios técnicos e na meritocracia;
- 2) O projeto deverá contemplar o espaço físico e recursos materiais a serem utilizados para o início das atividades.

*Cartilha de como criar uma empresa júnior disponível no site do NJR.



ANEXO 2 - Qualificação da EJR

São requisitos necessários para que as empresas se habilitem à qualificação como EJR do CEFET-MG:

- A. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- B. O registro em cartório da sua ata de fundação e de seu ato constitutivo (estatuto), seguindo os seguintes parâmetros:
 - i. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
 - a. Complementação da sua formação acadêmica, por meio da experiência profissional empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
 - b. Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
 - c. Oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, e experimentar o exercício da futura profissão de forma empreendedora.
 - ii. Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
 - iii. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional e/ou econômico;
 - iv. Intensificar o relacionamento entre o CEFET-MG e a sociedade;
 - v. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da sociedade.
- C. O registro nos demais órgãos governamentais competentes, segundo a legislação vigente;
- D. A autorização para emissão de nota fiscal.